



Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

**COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL
DO VALE DO RIO GRANDE S/A
CNPJ: 23.204.28210001-44**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO — SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A, é uma Sociedade de Economia Mista constituída de conformidade com a Lei Municipal nº 3.920 de 24.08.87, publicada no Jornal da Manhã de 26.08.87.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro no Município e cidade de Uberaba-MG na Rua Governador Valadares, nº 1.130, tem como complemento o pavimento na Av. das Acácias, 43, Vila Olímpica, Uberaba/MG, CEP 38.066-010, reger-se-á pelo presente Estatuto, observando o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e disposições legais que lhe forem aplicáveis, e será denominada sob o nome de **COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A**.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4º A Companhia tem por objetivo, atendidas as diretrizes políticas de desenvolvimento habitacional, econômico e social do Estado de Minas Gerais e da União, promover o desenvolvimento do Município e da região, viabilizando condições de moradia urbana e rural, bem como Regularização Fundiária, com ou sem retorno financeiro direto, e interpor Ações de Usucapião Social neste Município.

§ 1º Para consecução de seus objetivos locais e regionais, a Companhia poderá contratar empréstimos, bem como assistência técnica e financeira junto ao Sistema Financeiro Nacional, preferencialmente junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, ou qualquer banco privado que melhor atender aos interesses da Companhia, competindo-lhe:

- I** - produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanos ou rurais atendendo as diretrizes municipais ou os interesses da Companhia;
- II** - apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitário, econômico e social, no âmbito municipal, estadual, federal e com entidades não governamentais;
- III** - propiciar material de construção (cesta básica de materiais de construção) a ser destinado às famílias com renda não superior há 3 (três) salários mínimos, com o fito exclusivo de promover a melhoria habitacional no Município;



IV - executar projetos habitacionais a fim de reduzir o déficit habitacional, propiciando moradia urbanizada;

V - executar Trabalho Técnico Social e planejar Projetos Sociais conveniados ao Ministério das Cidades e/ou às instituições financeiras;

VI - firmar convênios com a Administração Direta e Indireta para a cessão de servidores, a fim de atuar em projetos técnicos sociais, oriundos exclusivamente de recursos do governo federal, não superior ao tempo determinado do projeto ou 180 dias, às expensas do conveniado, atendendo às especificações aludidas no termo de convênio, sendo de responsabilidade exclusiva da conveniada, a escolha e indicação dos funcionários para atuarem no projeto, bem como todas as despesas de sua contratação/exoneração e todos os encargos trabalhistas;

VII - realizar estudos e a implementação do Plano Diretor nas cidades em que haja demanda ou interesse pelos contratados.

§ 2º A Companhia poderá ser contratada por municípios, associações, sindicatos e outros organismos públicos ou privados para desenvolver projetos de habitação de interesse social integrantes do Plano Nacional de Habitação, bem como prestar assessoria técnica e executiva para a formatação de projetos, captação de recursos junto aos Governos Municipais, Estadual e Federal ou Instituições Financeiras, conforme descrito no caput, além de realizar levantamento, atendimento e organização de demandas habitacionais, estudos técnicos de viabilidade de áreas para empreendimentos, análise de documentação e seleção de inscrições para envio às instituições financeiras, regularização de documentação de imóveis junto a cartórios e repartições públicas, bem como a elaboração de contratos dos mutuários, cerimônias de assinatura e entrega de chaves.

§ 3º Todas as obras de responsabilidade e execução da Companhia serão executadas através da iniciativa privada, obedecendo aos princípios e normas gerais de licitação pública. A Companhia, com autorização do Conselho de Administração poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, desde que estes atos representem o exercício de suas atividades operacionais regulares, podendo também utilizar suas receitas diversas para manutenção e custeio da Companhia.

CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º A COHAGRA — COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE S/A é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado no valor de R\$ 17.277.254,25 (dezesete milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) dividido em 86.386.271,25 (oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas escriturais de R\$ 0,20 (vinte centavos) cada uma. O Capital Subscrito no valor de R\$ 17.277.254,25 (dezesete milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), está totalmente integralizado.



§ 1º A expressão monetária do valor do capital será decidida anualmente pela Assembleia Ordinária.

§ 2º A cada unidade das ações ordinárias corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º As despesas com substituição de certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos que se representem, correrão por conta do acionista, quando por ele solicitadas.

§ 4º A integralização das ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da Lei.

§ 5º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações novas, observados os prazos fixados em Assembleia Geral.

§ 6º A capitalização de lucros ou de reservas importará a distribuição de ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção de número de ações que possuírem, ou em aumento do valor nominal das ações (art. 12 da Lei 6.404/76).

§ 7º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações da própria Companhia dos quais deverão constar as assinaturas de 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º Poderão ser acionistas da Companhia:

I - A União, os Estados e os Municípios, suas Autarquias e as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno;

II - Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Pessoas Físicas, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do capital.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral é órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e nesse estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades.



Artigo 8º As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 9º As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do ano civil.

Artigo 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matérias específicas, obedecido os requisitos legais.

Artigo 11. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista eleito entre os demais e secretariadas também por qualquer acionista presente na reunião, convocado pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por no mínimo de 07 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, conforme preleciona o Art. 13, I, da Lei 13.303/16.

Artigo 13. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O Conselho de Administração somente se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto simples, o de desempate.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre as informações, na empresa;
- IV - avaliar os diretores da empresa, de forma coletiva ou individual com periodicidade anual, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário, nomeado pelo acionista controlador;
- V - compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, elaborada pela diretoria, devendo publicar suas conclusões;
- VI - excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o item V as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Artigo 16. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do [art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#).

§ 1º O Conselheiro independente caracteriza-se por:

- I - não ter qualquer vínculo com a empresa, exceto participação de capital;
- II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de Chefe do Poder Executivo, Secretário do Município ou de administrador da empresa;
- III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Cohagra;
- V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, de modo a implicar perda de independência;
- VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à companhia, de modo a implicar perda de independência;
- VII - não receber outra remuneração da companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no caput, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,4 (quatro décimos).

§ 3º Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas no conselho de Administração pelos representantes dos empregados.

§ 4º Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Dos Requisitos para investidura no cargo de Diretoria

Artigo 17. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados nesta cidade, eleitos pelo Conselho de Administração para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor Administrativo, Diretor de Empreendimentos e Expansão e Diretor Social.

Artigo 18. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Artigo 19. Os membros da diretoria tomarão posse mediante termo lavrados no "Livro de Atas e Reunião do Conselho de Administração".

§ 1º A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º Das reuniões o assunto tratado será lavrado no livro de reunião da Diretoria.

Artigo 20. Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados no período de 1 (um) ano, sob pena de perda de cargo, salvo por motivo permitido no ordenamento jurídico.

§ 1º Será considerado vago o cargo de Presidente ou de Direção quando sem causa justificada:

- a) Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivos da Diretoria;
- b) Recusar a convocação do Conselho de Administração.

§ 2º Na vacância de cargos da direção, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

I - Administrar a Companhia, cumprindo o presente estatuto, com o compromisso de alcançar as metas e resultados específicos, aprovados em Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração para sua aprovação:

I - elaborar Plano de Negócios para o exercício atual e seguinte das receitas e despesas administrativas da Companhia;

II – elaborar estratégia de longo prazo com a análise de riscos e oportunidades de no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º Autorizar a alienação de bens móveis quando for objeto e para cumprir a finalidade social da Companhia.

§ 3º Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias.

§ 4º Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da Companhia, bem como homologar licitações.

§ 5º Estabelecer a política de administração do pessoal da Companhia.

§ 6º Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Presidente:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em seus diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - representar Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência em casos específicos e constituir procuradores;

III - convocar e presidir reuniões da Diretoria;

IV - autorizar despesas, com observância do que dispõe este Estatuto;

V - movimentar os recursos financeiros da Companhia, assinar atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

VI - praticar todos os atos de alienação de bens e de direitos da Companhia, pertinentes à execução dos fins da Sociedade;

VII - decidir sobre a admissão, promoção, punição e demissão de empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas;

VIII - autorizar e administrar a venda das unidades habitacionais produzidas pela Companhia e em processo de comercialização;



- IX** - autorizar licitações, bem como constituir, por portaria, as comissões julgadoras;
- X** - exercer o direito de veto, submetendo a questão ao Conselho de Administração;
- XI** - planejar e supervisionar as diretrizes da Companhia, no que concerne à participação em programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Artigo 23. Compete especialmente ao Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Assuntos Jurídicos e Diretor de Empreendimentos e Expansão:

I - cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º Compete especialmente ao Diretor Administrativo:

- I** - auxiliar o Presidente em toda parte administrativa legal;
- II** - nos impedimentos do Presidente, compete ao Diretor Administrativo substituí-lo;
- III** - planejar, orientar e coordenar as atividades da administração de pessoal e prestadores de serviços, com os princípios que norteiam a Administração Pública;
- IV** - administrar, fiscalizar e zelar por todo o patrimônio da Companhia, mantendo atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis, respondendo pela guarda e conservação dos documentos correspondentes;
- V** - elaborar e coordenar Convênios de Estágios.

§ 2º Compete especialmente ao Diretor Financeiro:

- I** - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Presidente;
- II** - determinar os procedimentos necessários à perfeita administração dos créditos da Companhia, coordenando e controlando a política de arrecadação e cobrança desses créditos;
- III** - firmar cheques, ordens de pagamentos, endossos, aceites em títulos cambiais e cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da Companhia, juntamente com o Presidente;
- IV** - apresentar, juntamente como Presidente, anualmente ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria, balanço e demonstrações financeiras acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e a proposta da destinação do Lucro verificado.

§ 3º Compete especialmente ao Diretor Social:

- I** - orientar a execução de programas e projetos sociais referentes à política habitacional do Município, objetivando a organização da comunidade;
- II** - promover a fiscalização dos bairros oriundos do Programa Casa Verde e Amarela, Faixa I, propiciando a ocupação nos devidos moldes exigidos pela legislação aplicável;
- III** - promover Políticas de apoio à qualidade de vida da população menos favorecida através de uma prática físico-pedagógica social que propicie uma organização especial e dinâmica do habitat e das funções do conviver e da interação social;
- IV** - analisar o perfil socioeconômico da população alvo;



V - levantar relatórios sociais de pessoas com casos emergenciais relativamente à habitação, propondo intervenções;

VII - informar o Ministério Público Federal e/ou Estadual, a Caixa Econômica Federal e/ou o Banco do Brasil, sobre unidades habitacionais em desvio de sua função precípua, requerendo destes, medidas para promover a retomada dos imóveis.

§ 4º Compete especialmente ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I - fazer a articulação com órgãos judiciários, administrativos e autarquias;

II - pareceres jurídicos de assuntos de interesses da Companhia;

III - representar a Companhia judicial e extrajudicialmente;

IV - análise de processos administrativos;

V - acompanhar e assessorar, no que couber, as reuniões dos Conselhos e Assembleias;

VI - assessorar todas as funções que demandem atividades jurídicas.

§ 5º Compete especialmente ao Diretor de Empreendimentos e Expansão:

I – fomentar parcerias para realização de empreendimentos imobiliários de interesse social;

II – organizar as demandas habitacionais junto às instituições financeiras;

III – analisar, aprovar e acompanhar empreendimentos imobiliários no âmbito do município de Uberaba e onde a Companhia estiver empreendendo;

IV- promover Parcerias com Terceiros Setor;

V – assessorar a Presidência e Diretoria na elaboração das diretrizes e políticas que irão nortear a expansão da Companhia, bem como acompanhar projetos técnicos de empreendimentos e equipamentos sociais junto aos órgãos e instituições financiadoras;

VI - promover a Regularização Fundiária;

VII – fazer a articulação com organizações, e entidades públicas e privadas;

VIII – promover ações de promoção da Companhia, elaborando projetos e propostas de atividades intersetoriais;

IX – organizar e promover eventos relacionados às atividades da Companhia no município e região.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros Titulares eleitos pela Assembleia Geral, conforme a Legislação Pertinente. A Assembleia Geral elegerá, igualmente, 3 (três) Conselheiros Suplentes que poderão substituir os titulares na forma deste Estatuto e da Legislação.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenha no mínimo, 3 (três) anos em cargo de direção, assessoramento em administração pública ou cargo de Conselho Fiscal ou Administrador de empresas.

§ 3º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 4º É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, Direta ou Indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos Fiscais.

§ 5º A investidura dos Conselheiros Fiscais far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", no qual será feito o registro circunstanciado de suas reuniões.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 25. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 26. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com observância das determinações legais.

Artigo 27. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social, e 6% (seis por cento), do mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE GERAL

Artigo 29. Anualmente deverá ser realizada Auditoria Independente visando a transparência da gestão e legalidade dos atos como preconiza a Lei 6.404/76, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei 13.303/16 em seu artigo 7º.

Artigo 30. Em casos de suspeita de irregularidade de envolvimento do diretor-presidente ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a Auditoria Externa deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 31. Compete ao Controle Interno:

§ 1º Elaborar e divulgar anualmente o Código de Conduta Política e Governança da empresa, que disponha:

I – princípios, valores e a missão da empresa;

II - verificar o cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando à legalidade dos atos e a vedação de conflitos de interesse, corrupção e fraude;

III - adotar regras adequadas que garantam a lisura, a transparência e a eficiência da Administração;

IV – criar e controlar um canal de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta, Integridade e normas de ética da empresa;

V – o Controle Interno é vinculado diretamente ao Presidente da Companhia e atuará de forma independente na verificação do cumprimento das obrigações de gestão e riscos, visando à eficácia de todo processo administrativo;

VI - deverá o responsável pelo Controle Interno se reportar diretamente ao Controle Interno do Município em situações que suspeite do envolvimento do presidente da Companhia em atos de irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias à solução de demandas que venham a incorrer em riscos à administração da empresa;

VII - elaborar o Relatório Final de Prestação de Contas e encaminhá-lo anualmente ao Controle Interno do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará neste período, fixando-lhe a remuneração.

Parágrafo único. Depois de pago o passivo, será rateado o ativo remanescente entre os acionistas.

Artigo 33. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, deverão fornecer à Companhia declaração de bens que constituem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser apresentada pelos membros administrativos e do Conselho Fiscal, também ao término dos respectivos mandatos.

§ 2º A declaração de bens que trata o caput deste artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim específico ser apresentada na íntegra, cópias rubricadas da



declaração de renda referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato.

Artigo 34. Os atos e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações da Companhia sujeitar-se-ão aos princípios da licitação, observado o disposto na Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

Artigo 35. A Companhia somente efetivará empreendimentos habitacionais próprios e executados diretamente sob sua responsabilidade, fora do Município de Uberaba, desde que estes apresentem viabilidade técnica, econômica e obedeçam às diretrizes de custo mínimo exigidas, além de os Municípios interessados repassarem, através de doação, parte das áreas a serem empreendidas.

Parágrafo único - Na hipótese de o Município passar a ser acionista da Companhia, esta poderá receber a área total destinada ao empreendimento habitacional a título de subscrição de capital, na forma da Lei.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo
Presidente

Ricardo Machado Magnino
Secretário

Relacionamos abaixo os nomes dos acionistas presentes nesta reunião, conforme assinaturas no livro de Presença dos acionistas arquivado nesta empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA representada pela Prefeita Elisa Gonçalves de Araújo;

Ricardo Machado Magnino.

Certifico que está é a copia fiel a original lavrada, na qual eu, Davidson José Chagas assino digitalmente.